



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

O art. 33 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 33.

.....

Parágrafo único. A consulta de que trata o inciso VI do *caput* deve estar submetida ao duplo grau de decisão, nos termos da legislação específica, que poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O duplo grau de decisão é um princípio essencial do direito administrativo e processual, permitindo que decisões possam ser revisadas por uma instância superior, reduzindo a possibilidade de erros e arbitrariedades. No processo administrativo fiscal, esse princípio já está consolidado, garantindo que o contribuinte tenha acesso a uma instância revisora, o que confere maior equilíbrio e transparência às decisões.

A presente emenda estende esse mesmo raciocínio ao procedimento de consulta tributária, assegurando que o entendimento adotado pela administração possa ser questionado e revisado, evitando interpretações equivocadas ou isoladas que possam prejudicar os contribuintes.

A adoção do duplo grau de decisão permite a correção de eventuais equívocos cometidos pela primeira instância, evitando que interpretações errôneas se consolidem e gerem insegurança jurídica.



Além disso, a existência de uma segunda instância decisória contribui para a uniformização dos entendimentos administrativos, pois decisões divergentes podem ser harmonizadas antes que impactem um número significativo de contribuintes. Isso evita que empresas e cidadãos enfrentem situações de insegurança jurídica decorrentes de entendimentos contraditórios dentro da própria administração tributária.

A consulta tributária é um instrumento preventivo utilizado pelos contribuintes para esclarecer dúvidas sobre a aplicação da legislação. Uma resposta equivocada pode gerar impactos severos, levando empresas e cidadãos a adotarem posturas incorretas e se sujeitarem a sanções e autuações.

O duplo grau de decisão protege o contribuinte ao permitir que um erro inicial possa ser revisto antes que se torne definitivo. Isso reforça a confiança no sistema tributário e melhora a relação entre Fisco e contribuintes.

A emenda preserva a autonomia dos entes federativos ao permitir que a legislação específica estabeleça exceções ao duplo grau de decisão, desde que razoáveis. Isso significa que, em casos específicos, como consultas de baixa complexidade ou de evidente resposta normativa, o processo poderá ser simplificado.

Essa flexibilidade evita sobrecarga desnecessária nos órgãos administrativos, ao mesmo tempo em que assegura o direito à revisão em situações mais complexas e controversas.

Ante o exposto, essa emenda traz uma medida essencial para fortalecer a segurança jurídica, prevenir erros administrativos e garantir um ambiente de negócios mais previsível e equilibrado.

Em síntese, a possibilidade de revisão evita que interpretações equivocadas da administração tributária prejudiquem os contribuintes e possibilita uma maior uniformidade na aplicação das normas fiscais. Com a flexibilidade prevista na emenda, o modelo pode ser ajustado para atender às especificidades dos entes federativos sem comprometer o direito fundamental à revisão das decisões.



Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 20 de fevereiro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

